



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N.º ⁰⁰¹ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025

Acrescenta-se o Parágrafo 2º, 3º, 4º e 5º renumerando-se os demais:

Art. 1º.....

§2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para os imóveis comerciais localizados no entorno de praças públicas que estejam em reforma no âmbito do Município de Contagem ou por parceria Público Privada.

§3º - Os benefícios fiscais a que se refere o caput deste artigo serão concedidos para os débitos de IPTU e das taxas que com ele são cobradas, correspondentes ao período de duração da limitação ou restrição de uso ou gozo da propriedade, decorrente da reforma da praça pública, devendo ser proporcionalmente computados a partir do mês subsequente ao do início da reforma, até o mês seguinte à liberação do uso e gozo da propriedade.

§4º - A isenção prevista no caput deste artigo será concedida aos imóveis comerciais que se enquadrarem na seguinte situação:

! - Estabelecimentos comerciais localizados no entorno de praças públicas que estejam passando por reformas executadas pelo Município e que comprometam significativamente a circulação de pessoas e o funcionamento regular das atividades econômicas.

Parágrafo Único - A isenção será válida por dois anos fiscais subsequentes ao início da reforma.

§5º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder, de ofício, a isenção prevista neste artigo com base nos laudos técnicos elaborados pelos órgãos competentes, ou mediante requerimento do beneficiário, que deverá apresentar documentação oficial que comprove os impactos da reforma no funcionamento do estabelecimento comercial."

Palácio 1º de janeiro, 25 de fevereiro de 2025.


PEDRO LUIZ
VEREADOR

*Emenda que ventura
nota e aprovada
na 14ª Sessão
25.02.2025*

Câmara Municipal de Contagem - 25.02.2025 - 08:44:02Z - 1/2